



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 723/2024

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0198/2024 PROCESSO: 24.0.000037129-3 PNCP 88577416000118-1-000215/2024 Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) - Contratação de empresa especializada em serviços para execução do Trabalho Técnico Social para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Sócioterritorial para os empreendimentos Residenciais Santa Fé, pelo período de 12 meses, e Pistóia I, pelo período de 06 meses a ser contratada pelo Município de Canoas, dentro das diretrizes do programa Minha Casa Minha vida, Faixa I. ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento Protocolo 21963 Situação: Respondido Data do pedido: 14/11/2024 11:34 Solicitação: Prezada Sra Eloa, venho complementar ao pedido de IMPUGNAÇÃO a qual foi negado e acredito que não foi compreendido. O questionamento ou esclarecimento, se faz necessário pela a NÃO EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE REGISTRO/INSCRIÇÃO no CONSELHO COMPETENTE (CRESS ou CRP) DA CONTRATADA - PJ(LICITANTE) e não quanto ao profissional que executará as atividades. Não estamos questionando quanto ao Atestado ou responsabilidade trabalhista e sim, somente a ao que esta previsto na Lei 14.133 - Artigo 67 - Inciso V, a qual requer REGISTRO da PESSOA JURIDICA ao Conselho Competente, o que é o caso, visto que se trata de trabalho técnico e especializado. O item 2 - item 2.1.2 esta sendo exigido o registro no conselho do PROFISSIONAL RT, estamos questionando sobre o Registro da EMPRESA (PJ). Acompanhamentos Data: 18/11/2024 07:41 Mensagem: Prezado Licitante, recebemos sua solicitação, a qual será encaminhada para a área técnica da secretaria solicitante analisar. Continue acompanhando a licitação pelo Pregão On line Banrisul para ter ciência da resposta. Atenciosamente. Resposta Data: 25/11/2024 11:00 Responsável: Eloa Tavares Dorneles Texto: Segue resposta exarada pela secretaria demandante, sernhora Thyelle Fonseca: " Entretanto, segue abaixo resposta ao Pedido de Esclarecimento: No que tange a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa contratada, esta encontra-se contemplada no Termo de Referência – Item 02 DA HABILITAÇÃO - 2.1 Qualificação Técnica - 2.1.1.Quanto a empresa: a) apresentar comprovação (ões) de capacidade técnica operacional em nome da licitante, através da apresentação de certidões ou atestado(s) de capacidade técnica operacional, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida (s) em folha timbrada e assinada pelo representante legal do órgão contratante, comprovando que executou trabalhos similares, ou seja, que prestou de serviços para a execução e o desenvolvimento das ações técnico-sociais, com enfoque em habitação de interesse social e trabalho comunitário junto a famílias em processo de reassentamento e/ou beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida. Os atestados de capacidade Técnica operacional deverão conter: Título do Trabalho Técnico Social desenvolvido; Descrição das ações realizadas; Período de execução do Trabalho Técnico Social em questão (data de início e data de término — dia/mês/ano); Público-alvo do serviço contratado; Local de execução do trabalho técnico social Destaca-se, ainda, que a empresa também deverá apresentar em seu contrato social e/ou estatuto a qualificação legal para a prestação de serviços sociais, conforme as disposições do Termo de Referência. Entretanto, mesmo com as solicitações de documentos acima, os quais comprovam a capacidade técnica da empresa em executar serviços de



Trabalho Técnico Social, ainda optou-se por se acrescentar nos Termos de Referência o inciso V: Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso (Lei 14.133/2021 – Art.67), entretanto depreende-se como prescindível a exigência do registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, tendo em vista que esta documentação já está sendo exigida do Responsável Técnico, o qual tem como atribuição organizar as ações do Trabalho Técnico Social. Atenciosamente,

**IMPUGNAÇÕES** Pedido de impugnação Protocolo 21887 Situação: Respondido Data do pedido: 11/11/2024 22:48 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: Impugnacao Canoas - 2.pdf Acompanhamentos Data: 12/11/2024 07:32 Mensagem: Prezado Licitante, recebemos sua solicitação, a qual será encaminhada para a área técnica da secretaria solicitante analisar. Continue acompanhando a licitação pelo Pregão On line Bannisul para ter ciência da resposta. Atenciosamente. Resposta Data: 13/11/2024 12:43 Julgamento: Negado Responsável: Eloa Tavares Dorneles Texto: "Referente ao pedido de impugnação ao edital 198/2024 a secretaria solicitante respondeu o que segue , em despacho assinado pela sr<sup>a</sup> THYELLE VIDAL FONSECA, anexo ao processo SEI 24.0.000037129-3: Prezados, Com relação ao pedido de impugnação protocolo 21887 (doc sei 1339908), edital 198/2024, segue abaixo resposta: 2.1.2. Referente ao questionamento que cita o art. 67 - Parágrafo V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso – Informamos que se encontra no Anexo I do Edital – Termo de Referência dentro do anexo II deste documento: FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Item 2. Da Habilitação – Subitem 2.2 Qualificação Técnica – 2.1.2 Quanto ao responsável técnico: a) ter experiência comprovada de, no mínimo, 06 meses, na elaboração e desenvolvimento de projetos sociais com comunidades de baixa renda na área de habitação e/ou similar, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em folha timbrada e assinada pelo representante legal do órgão contratante. b) apresentar Diploma de ensino superior em Psicologia ou Serviço Social; c) Inscrição no órgão de classe regulador do exercício da atividade profissional. Quanto ao questionamento relacionado as responsabilidades legais da contratada, informamos que encontra-se no Anexo I do Edital – Termo de Referência – Item 08: Das Obrigações da contratada – Itens 8.1; 8.1.1; 8.1.2; 8.1.3; 8.1.3.1; 8.1.4; 8.1.5; 8.1.6; 8.1.7; 8.1.9; 8.1.10; 8.1.11; 8.1.12. Quanto ao questionamento relacionado a quem será o responsável pela fiscalização dos serviços, informamos que encontra-se no Anexo I do Edital – Termo de Referência – Item 7: Das Obrigações do contratante – Subitem 7.1 – Compete ao contratante – 7.1.1. fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado; Quanto a responsabilidade pela incorreta prestação de serviços informamos que encontra-se no Anexo I do Edital – Termo de Referência - Item 9: Do controle e fiscalização da execução – Subitens: Despacho 1342871 SEI 24.0.000037129-3 / pg. 1 9.4 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120). 9.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput). 9.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 1 - 3457 - Data 25/11/2024 - Página 5 / 5

14.133/21, art. 121, § Documentos anexados: Nenhum documento anexado -----

Data/Hora de Geração deste documento: